



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

REGISTRO DE CANDIDATURA - Processo nº 0600506-34.2018.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: LUIZ VASCONCELOS NETTO

REQUERENTE: PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA (PCO) – ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL DE ALAGOAS

Advogado do(a) REQUERENTE:

ELEIÇÕES 2018. DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DE ATOS PARTIDÁRIOS (DRAP). PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA (PCO). AUSÊNCIA DE ÓRGÃO DE DIREÇÃO CONSTITUÍDO NA CIRCUNSCRIÇÃO, DEVIDAMENTE ANOTADO NO TRIBUNAL ELEITORAL DE ALAGOAS. INDEFERIMENTO.

Somente poderá participar das eleições o partido político que tenha, até a data da convenção, órgão de direção constituído na circunscrição, devidamente anotado no tribunal eleitoral competente (art. 2º da Resolução TSE nº 23.571/2018);

O partido não observou a necessidade de anotar neste Tribunal a constituição do seu órgão de direção partidária estadual, por meio do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias – SGIP, até o dia 05/08/2018, data da convenção.

DRAP do Partido da Causa Operaria (PCO) indeferido.

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas em indeferir o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) do Partido da Causa Operária (PCO), nos termos do voto do relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

RELATÓRIO

Trata-se do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) do Partido da Causa Operaria (PCO) – Órgão de Direção Estadual de Alagoas, por meio do qual pleiteia o registro de candidatos aos cargos de Governador, Vice-Governador, Senador, 1º Suplente de Senador, 2º Suplente de Senador e Deputado Federal, buscando habilitação para disputar as Eleições de 2018.

Informa a Secretaria que o requerimento não foi autuado por meio da integração entre os sistemas CAND e PJe em razão da ausência de CNPJ do Órgão de Direção Estadual do PCO em Alagoas (Petição Id. 17588).

Nos termos do art. 3º da LC nº 64/90 c/c o art. 35 da Res. TSE nº 23.548/2017, foi publicado no Diário Eletrônico do TRE/AL, edição do dia 16/08/2018, o edital relativo ao pedido em deslinde, decorrendo in albis o prazo sem impugnação alguma ou qualquer notícia de inelegibilidade, consoante certificado nos autos (certidão id. 20571).

O Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) foi instruído com a ata da convenção estadual realizada em 05.08.2018 (Doc. Id. 19858).

A Secretaria, de acordo com o art. 37 da Resolução TSE nº 23.548/2017, intimou (Id. 19859) a agremiação para suprir, no prazo de 3 (três) dias, a irregularidade identificada relativa à violação da regra dos percentuais mínimo e máximo de candidatos para cada sexo porquanto, para os cargos de deputado FEDERAL e ESTADUAL, apresentou apenas um único pedido de registro, que equivale a 100% (cem por cento) do total de pedidos, contrariando, assim, o disposto no art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97.

Em seguida, a Secretaria acostou aos autos espelho do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias – SGIP, certificando que o Partido da Causa Operária (PCO) não está regulamentarmente constituído no Estado do Alagoas, constando anotação de suspensão do partido político na circunscrição por falta de prestação de contas (Certidão Id. 20570).

A informação conclusiva da Secretaria assenta que “O PCO não apresentou o DRAP, o que impede a verificação da legitimidade do subscritor; nada obstante, pelo que se depreende da Ata apresentada, as convenções para a escolha de candidatos e deliberação sobre coligações foi presidida pelo Sr. Renato Farac Galata que, a despeito de se declarar Presidente do PCO/AL, sequer integra a lista de filiados do partido no Estado de Alagoas, e, pelo que se depreende do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias, jamais foi designado para integrar o órgão de direção estadual” (Informação Id. 20572).

Novamente, a agremiação foi intimada, por força do art. 37 da Res.-TSE nº 23.548/2017, para se manifestar sobre a irregularidade na I – constituição de seu órgão de direção estadual, que se encontra suspenso desde 22/10/2015 em razão de omissão quanto ao dever de prestar contas; e II – vício de representação, porquanto o Sr. Renato Farac Galata não está anotado como seu Presidente ou dirigente com poderes de representação.

Em resposta (Petição Id. 22847) manejada por RENATO FARAC GALATA, autointitulado presidente do Partido da Causa Operária em Alagoas, o partido alegou que a anotação da presidência do senhor Renato Farac Galata da respectiva direção estadual restou frustrada por conta da má gestão anterior, que, ao não prestar contas, teve como resultado o impedimento de anotação no SGIP da nova direção estadual, que, por seu turno, fez convenção e possui candidatos para o presente pleito eleitoral.

Ademais, requereu a concessão de tutela provisória de urgência para determinar a sustação do ato de suspensão do registro/anotação do Órgão de Direção do PCO em Alagoas, imposto por esta Corte em decisão plenária e unânime no julgamento da Prestação de Contas nº 97-78.2016.02.0000, de modo a possibilitar a participação dos filiados à referida agremiação política no pleito de 2018.

Fundamentou a necessidade da concessão da medida excepcional tendo em vista a possibilidade de indeferimento de todas as candidaturas desta agremiação partidária no Estado, em decorrência do possível indeferimento do DRAP. E, por fim, requereu a concessão de um prazo de 7 (sete) dias para que o diretório nacional da legenda apresentasse as contas do diretório regional referentes ao exercício de 2015.

Considerarei tratar-se dita petição de mero incidente processual a ser resolvido no julgamento dos autos principais do DRAP.

Oficiando nos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas opinou, inicialmente, pelo indeferimento da tutela de urgência requerida, ao fundamento de que “a urgência alegada pelo postulante foi gerada por desídia da própria agremiação, que durante mais de 1 (um) ano não requereu a regularização da situação de inadimplência do partido”. No mérito, manifestou-se pelo indeferimento do registro, pois na data da realização da convenção o Partido da Causa Operária possuía órgão de direção partidária irregular, situação bastante para afastar a regularidade do DRAP em questão (Parecer id. 84843).

A Secretaria, por fim, certifica (Certidão Id. 85377) que o Partido da Causa Operária (PCO), em 1º/09/2018, apresentou pedido de regularização das contas referentes ao exercício financeiro de 2015, autuado sob o nº 0600609-41.2018.6.02.0000 e distribuído pelo PJe, por sorteio, ao Exmo. Sr. Desembargador Eleitoral Paulo Zacarias da Silva.

É o relatório.

VOTO

Tratam os autos do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) do Partido da Causa Operária (PCO), em que busca a declaração de habilitação para concorrer no pleito, lançando candidatos aos cargos de Governador, Vice-Governador, Senador, 1º Suplente de Senador, 2º Suplente de Senador e Deputado Federal, nas eleições de 2018.

A documentação que instrui os autos evidencia a irregularidade na situação jurídica do partido político na circunscrição, inviabilizando o deferimento do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários.

Segundo o art. 2º da Resolução TSE nº 23.571/2018, “poderá participar das eleições o partido político que, até 6 (seis) meses antes, tenha registrado seu estatuto no TSE e tenha, até a data da convenção, órgão de direção constituído na circunscrição, devidamente anotado no tribunal eleitoral competente, de acordo com o respectivo estatuto partidário (Lei nº 9.504/1997, art. 4º; Lei nº 9.096/1995, art. 10, parágrafo único, inciso II; e Res.-TSE nº 23.465/2015, arts. 35 e 43)”.

A Resolução TSE nº 23.571/2018 (art. 35) estabelece que “o órgão de direção nacional ou estadual deve comunicar ao respectivo tribunal eleitoral, no prazo de 30 (trinta) dias contados da deliberação, por meio de sistema específico da Justiça Eleitoral, a constituição de seus órgãos de direção partidária estadual e municipais, seu início e fim de vigência, os nomes, números de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e do título de eleitor dos respectivos integrantes, bem como as alterações que forem promovidas, para anotação (Res.-TSE nº 23.093/2009)”.

Na situação dos autos, a Secretaria precisou inserir o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários – DRAP e os respectivos pedidos de Requerimentos de Registro de Candidatura – RRC no Processo Judicial Eletrônico – PJe, por “ausência de CNPJ do partido”. Além disso, o partido não observou a necessidade de anotar neste TRE a constituição do seu órgão de direção partidária estadual, por meio do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias – SGIP, até o dia 05/08/2018, data da convenção.

A documentação apresentada pelo partido, no prazo facultado para as diligências, não é suficiente para suprir a falha, por três razões. A primeira é o evidente caráter extemporâneo do pedido de anotação. O segundo motivo é a necessidade de utilização do sistema próprio (Sistema de Gerenciamento de Informações

Partidárias – SGIP). E a terceira razão é que o processo de Registro de Candidatura não é o instrumento adequado para regularização da constituição dos órgãos partidários, devendo ser observados os prazos e critérios definidos pela Resolução TSE nº 23.571/2018.

Finalmente, saliente-se que “o indeferimento do DRAP é fundamento suficiente para indeferir os pedidos de registro a ele vinculados; entretanto, enquanto não transitada em julgado aquela decisão, o tribunal eleitoral deve dar continuidade à análise, diligências e decisão sobre os demais requisitos individuais dos candidatos nos respectivos processos” (art. 48 da Resolução TSE nº 23.548/2017).

Em face do exposto, na esteira do parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas (Parecer id. 84843), indefiro o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários – DRAP do Partido da Causa Operária – PCO, em razão da ausência de órgão de direção constituído na circunscrição, devidamente anotado no tribunal eleitoral competente, à época da realização das convenções.

É como voto.

Des. Eleitoral LUIZ VASCONCELOS NETTO

Relator

Assinado eletronicamente por: **LUIZ VASCONCELOS NETTO**

14/09/2018 10:27:13

<https://pje.tre-al.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **131458**



1809131629166850000000130632

IMPRIMIR

GERAR PDF



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

REGISTRO DE CANDIDATURA - 0600506-34.2018.6.02.0000

ORIGEM: Maceió - ALAGOAS

JULGADO EM: 13/09/2018

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL LUIZ VASCONCELOS NETTO

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL PEDRO AUGUSTO MENDONCA DE ARAUJO

PROCURADOR(A)-GERAL ELEITORAL: DRA. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

SECRETÁRIO(A): MAURÍCIO DE OMENA SOUZA

AUTUAÇÃO

REPRESENTANTE: JOSE RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
ADVOGADO: LUCIANO GUIMARAES MATA - OAB/AL4693
ADVOGADO: DOUGLAS LOPES PINTO - OAB/AL12452
ADVOGADO: VITORIA REGIA BARBOZA LIMA - OAB/AL15145
ADVOGADO: MARIA EDUARDA PASSOS BARBOSA - OAB/AL15017
ADVOGADO: LUIZ GUILHERME DE MELO LOPES - OAB/AL6386
ADVOGADO: LUANNA MEDEIROS LOPES - OAB/AL13938
ADVOGADO: ABDON ALMEIDA MOREIRA - OAB/AL5903
ADVOGADO: FELIPE REBELO DE LIMA - OAB/AL6916
ADVOGADO: MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHAES - OAB/AL4577
ADVOGADO: RENATA BENAMOR RYTHOLZ - OAB/AL10766
ADVOGADO: LETICIA BRITO DA ROCHA FRANCA - OAB/AL12738
REPRESENTADO: GAZETA DE ALAGOAS LTDA
ADVOGADO: FELIPE RODRIGUES LINS - OAB/AL6161
ADVOGADO: FABIANO DE AMORIM JATOBA - OAB/AL5675
ADVOGADO: JOAO LUIS LOBO SILVA - OAB/AL5032

ADVOGADO: DJALMA TAVARES DA CUNHA MELLO NETO - OAB/AL4843B
ADVOGADO: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM - OAB/AL6352
FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em indeferir o Demonstrativo de Regularidade dos Atos Partidários (DRAP) do Partido da Causa Operária - PCO, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 12.583, de).

Composição: PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO, TUTMES AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO, ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, JOSE DONATO DE ARAUJO NETO, LUIZ VASCONCELOS NETTO, PAULO ZACARIAS DA SILVA, SILVANA LESSA OMENA.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 13/09/2018.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
COORDENADORA CARP

Assinado eletronicamente por: **Cliciane de Holanda Ferreira Calheiros**

13/09/2018 18:47:56

<https://pje.tre-al.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **131833**



1809131847562170000000130890

IMPRIMIR GERAR PDF